

PORTARIA SCGE Nº 24, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

A **SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 47.087, de 01 de fevereiro de 2019, que trata sobre a instituição e o funcionamento das Unidades de Controle Interno, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria SCGE nº 011, de 06 de fevereiro de 2019, que institui normas complementares às diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.087, de 01 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes a serem seguidas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para apuração do Indicador de Adequação ao Sistema de Controle Interno pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE.

Art. 2º O Indicador de Adequação ao Sistema de Controle Interno - IAS é o instrumento com o qual a SCGE avalia o grau de adequação das Unidades de Controle Interno (UCIs) do Poder Executivo Estadual aos requisitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.087/2019, na Portaria nº 011/2019 e nas orientações técnicas repassadas pela SCGE, a partir de pontos de controle estabelecidos por esta Secretaria.

§ 1º Embora o IAS possa contribuir para a melhoria dos controles internos e da governança pública nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sua aplicação destina-se à aferição da estrutura e do desempenho das Unidades de Controle Interno (UCIs) instituídas.

§ 2º Considerando o disposto no parágrafo anterior, os órgãos e entidades devem envidar esforços para que o desempenho observado no IAS seja refletido nos resultados gerenciais e finalísticos de sua gestão.

Art. 3º A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE divulgará, no seu sítio institucional, até o último dia útil do mês de março de cada exercício, o descritivo dos pontos de controle que serão considerados na avaliação do exercício vigente.

§ 1º O descritivo do IAS conterá os pontos de controle, com seus respectivos critérios de avaliação e pontuações.

§ 2º No decorrer do exercício, a SCGE poderá alterar ou excluir pontos de controle,

devendo, nesses casos, divulgar o descritivo atualizado do IAS, em seu sítio institucional.

§ 3º As alterações ou exclusões tratadas no parágrafo anterior só poderão ser consideradas na avaliação do IAS referente ao quadrimestre subsequente à sua divulgação. (NR)

§ 4º Será atribuída uma pontuação específica para cada ponto de controle, com base no cumprimento integral, parcial ou não cumprimento do requisito, onde o atendimento integral do item gera pontuação máxima, o atendimento parcial gera pontuação mínima e o não atendimento gera pontuação 0 (zero).

§ 5º Nos casos previstos no descritivo dos pontos de controle do IAS, em que o ponto de controle não for aplicável ao órgão ou entidade, gerando, assim, resposta “N/A”, a sua pontuação será deduzida da pontuação total possível de ser alcançada, de forma a não prejudicar o resultado final da apuração do indicador.

§ 6º O Indicador de Adequação ao Sistema de Controle Interno - IAS será obtido da divisão entre a pontuação atingida e a pontuação total possível de ser alcançada, descontados os pontos não aplicáveis, conforme demonstrado na fórmula a seguir: $IAS = (Pontuação\ Atingida) \div (Pontuação\ Total - Pontuação\ N/A)$.

Art. 4º O Indicador de Adequação ao Sistema de Controle Interno - IAS será calculado a partir do último dia útil de cada quadrimestre.(NR)

§ 1º A SCGE encaminhará à Unidade de Controle Interno do órgão ou entidade o resultado individual da apuração do IAS após o 10º dia útil do mês subsequente ao término de cada quadrimestre. (NR)

§ 2º A SCGE dará ciência do resultado final do IAS, por meio de ofício, ao dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 3º A primeira apuração do IAS, quando se tratar de UCI instituída no decorrer do exercício, ocorrerá após o último dia útil do quadrimestre subsequente a sua instituição ou, excepcionalmente, no exercício seguinte, para a UCI que for instituída a partir do mês de setembro. (NR)

Art. 5º Fica determinado que a apresentação de recursos deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do resultado da apuração do IAS de cada quadrimestre. A análise dos recursos apresentados será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de seu recebimento.

Art. 6º A SCGE promoverá o enquadramento das Unidades de Controle Interno em 6 (seis) níveis, com o objetivo de avaliar o grau de adequação delas aos requisitos estabelecidos no art. 2º, a partir do resultado apurado no IAS, ficando esses níveis distribuídos conforme disposto no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único. Apenas será dada ampla divulgação do resultado do IAS obtido pelas UCIs enquadradas no nível 6 de adequação, conforme percentuais de atendimento estabelecidos no Anexo Único desta Portaria, sendo essa divulgação realizada nas reuniões técnicas das Unidades de Controle Interno.

Art. 7º As Unidades de Controle Interno instituídas conforme o Decreto Estadual nº 47.087, de 1º de fevereiro de 2019, são responsáveis por viabilizar o atendimento dos pontos de controle do IAS nos seus respectivos órgãos e entidades.

§ 1º Caberá à Unidade de Controle Interno encaminhar as documentações comprobatórias de atendimento dos pontos de controle do IAS do primeiro até o décimo quinto dia útil do mês do término de cada quadrimestre. (NR)

§ 2º É de responsabilidade do titular de controle interno dar ciência ao dirigente máximo ao qual for subordinado, em seu respectivo órgão ou entidade, dos resultados do IAS apurados pela SCGE, conforme disposições contidas no § 1º do Art. 5º. (NR)

§ 3º A ciência de que trata o parágrafo anterior deve ser feita ao longo do exercício, por quadrimestre, e ao final, com a apuração final. (NR)

Art. 8º É dever do agente público observar as normas legais e regulamentares, devendo responder pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos do inciso I do art. 193, combinado com o art. 195 da Lei nº 6.123/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as Portarias SCGE nº 36, de 25 de junho de 2024 e nº 03, de 14 de janeiro de 2025.

ERIKA GOMES LACET

Secretária da Controladoria-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

PERCENTUAL DE ATENDIMENTO (IAS) NÍVEL DE ADEQUAÇÃO

%	Nível
90,01% a 100%	6
80,01% a 90%	5
60,01% a 80%	4
40,01% a 60%	3
20,01% a 40%	2
0% a 20%	1



Documento assinado eletronicamente por **Erika Gomes Lacet**, em 12/03/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63859424** e o código CRC **D6750589**.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone: 3183-0800